

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037005388

Nome: COLEGIO MONTEIRO LOBATO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 447/2022

1. Histórico

A **Escola Monteiro Lobato** mantida pela DL Escola Monteiro Lobato Ltda., inscrita sob CNPJ N. 00.235.200/0001-23, localizada na Rua Cacauí, nº 101, Quadra 10, Lotes 4/5 - 7/9, Parque Amazônia - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Monteiro Lobato** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 181 de 26/04/2018, com vigência de até 31/12/2021.

A escola ministra a educação infantil com 5 turmas e está autorizada pela Resolução CME nº 063, de 19/11/2019 com validade até 31/12/2023.

Sua estrutura é composta por 11 salas de aula, sala de direção, secretaria, sala dos professores, atividades, jogos, apoio, artes/robótica, 2 coordenações, reforço, coordenação pedagógica, laboratório de ciências, 4 banheiros para alunos, área coberta, cantina, cozinha e quadra coberta.

No ano letivo de 2020, dos 344 alunos matriculados, 251 foram aprovados e 93 transferidos.

Das 14 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 3.037 exemplares.

O corpo docente é composto por 21 professores, todos licenciados e atuando em suas respectivas áreas de formação.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício do ano de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 21/07/2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Monteiro Lobato**, localizada na Rua Cacauí, nº 101, Quadra 10, Lotes 4/5 - 7/9, Parque Amazônia - Goiânia/GO, mantida pela DL Escola Monteiro Lobato, inscrita no CNPJ sob o N. 00.235.200/0001-23, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Recomendar que sejam trabalhadas metodologias diferenciadas com vistas a minimizar o alto índice de transferências.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 16/09/2022, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/09/2022, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033431422 e o código CRC F78ACBC4.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037005388



SEI 000033431422